

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 05/2022 – SE

A Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições, em consonância com a Lei Municipal nº 6.899/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, e Lei Municipal nº 9.475/2013, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos Agentes de Desenvolvimento Infantil, considerando a Lei Municipal nº 10.491/22, alterada pela Lei Municipal 10.532/2022, que institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta para o ano de 2022, bem como com as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 9.693/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 67, inciso V, determina:

Art. 1º Permanecem vigentes os dias e horários previamente discutidos e definidos coletivamente pelos grupos de cada unidade escolar no final de 2021, facultando-se exclusivamente a revisão quanto a modalidade a serem cumpridas as ROT's e RPS's, desde que haja consenso do grupo de professores e/ou Agentes de Desenvolvimento Infantil de cada unidade.

Art. 2º Só serão autorizadas alterações previstas no Art 16º, parágrafo 2º da Lei 10.532, de 04/07/2022 - Acordo Coletivo, desde que haja consenso do grupo de professores e/ou agentes de desenvolvimento infantil de cada unidade escolar. Não havendo consenso mantem-se o estabelecido na Orientação Normativa nº 02/2021– SE

Art. 3º Fica revogado o item 3.1, da Orientação Normativa nº 02/2021 – SE.

Art. 4º A data e quantidade de reuniões pedagógicas semanais a serem realizadas presencialmente, quando necessário para conveniência do serviço, será determinada pelo coletivo da Unidade Escolar, exceto nos casos de realização de atividades programadas pela Secretaria de Educação.

Art. 5º A presente orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação, restando convalidados os atos e efeitos produzidos a contar de 26 de julho do corrente.

Santo André, 15 de agosto de 2022.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação
- em substituição -